



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2024

ID CIDADES 2024.054E0500004.09.0004

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS, TENDO POR OBJETO O INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), CONFORME RESOLUÇÃO CIB/SUS 232/2023.

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. **28.539.872/0001-41**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. n°. **084.933.477-28**, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua José Jesuíno da Rocha, N° 904, Bairro Centro, Pedro Canário - ES, CEP-29970-000, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.554.621/0001-70, representada legalmente pela Sr. **SR. MARCOS ANTONIO SOUZA GOMES**, brasileiro, Casado, portador da **CI (RG)** n° **1.296.320 -ES**, inscrito no **CPF** sob o n.º **046.000.477-88**, residente e domiciliado na **Rua São Paulo, n° 82, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES**, CEP: **29.970-000**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 63.177.745/0003-02, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, N° 90, Pedro Canário/ES, representado pelo Presidente **SOLIMAR PIEPER**, **BRASILEIRO**, casado, portador do CPF n° 005.286.967-93 E RG. 964.032 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES, doravante denominada **CONVENENTE**, , resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com as peças



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024-FMS**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98 e da Lei Municipal nº 1.140/2014, que autoriza celebração de convenio para execução de serviços hospitalares de urgência e emergência e técnico profissional a serem prestados aos clientes do SUS - Sistema Único de Saúde com a **Associação Beneficente São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 63.177.745/0003-02**, da instrução Normativa da Secretaria de Tesouro Nacional nº 01/97 e alterações, conforme mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse do incremento temporário do Limite Financeiro da Atenção Especializada por meio de Emenda Parlamentar Federal de Bancada, aprovada pela RESOLUÇÃO CIB/SUS 232/2023, em parcela única, conforme **PLANO DE TRABALHO (ANEXO ÚNICO)** especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 - Ao CONVENENTE:



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;*
- h) prestar contas, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- j) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**.

3.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**. correndo a despesa à conta da dotação orçamentária para o exercício 2024, conforme abaixo:

FICHA	:	107
ÓRGÃO	:	09.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	:	10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO	:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	:	00.61 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	:	2.303 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	:	33.50.41.00000 – CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO	:	1.6.21.00.00.00.00-AAAA – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá em conta única os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco 021-BANESTES, Agência 152 conta 30.494.769.

4.5 - Para recebimento dos recursos, o convenente deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

4.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE-ES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos da concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária; (Manter essa alínea somente se o conveniente não integrar a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.)
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

i) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - A concedente deverá registrar o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo **CONCEDENTE**, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo ao **CONCEDENTE** apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

8.8 - A entidade CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE cópia de toda documentação autenticada no ato da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 - No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos participes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

I – Alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – Substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 – A inadimplência por parte do **CONVENENTE** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o **CONCEDENTE** a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja resarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 – O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

- b) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O **CONVENENTE** se compromete também a recolher à conta do **CONCEDENTE**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.7 - O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.8 - O registro, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos participes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os participes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos da Lei 14.133/20221.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte danos ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o **CONVENENTE** a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

16.2 - Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Pedro Canário/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os participes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Canário/ES, 22 de fevereiro de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF n° 28.539.872/0001-
41
CONCEDENTE

MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 296/2021
CNPJ N° 10.554.621/0001-70
CONCEDENTE

SOLIMAR PIEPER
DIRETOR PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO
PEDRO
HOSPITAL MENINO JESUS,
CNPJ N° 63.177.745/0003-02
CONVENENTE

1^a

CPF: n°

2^a

CPF n°



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

PLANO DE AÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO			CNPJ	63.177.745/0003-02
Endereço	PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO N° 90 – CENTRO			TEL	37641101
Cidade	PEDRO CANÁRIO		UF	ES	CEP 29970-000
Conta	Banco	Agência	Nº c/c	Praça Pagam.	
CORRENTE	021	152	30.494.769	PEDRO CANÁRIO	
Nome do Responsável	SOLIMAR PIEPER			CPF	005.286.967-93
CI/Órgão Exp.	964.032 SGPC-ES			CARGO	PRESIDENTE
Endereço	RUA SÃO VICENTE, N° 333, BOA VISTA, PEDRO CANÁRIO – ES.			CEP	29970-000

2 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1) Objeto: Compras de Medicamentos e Materiais de Consumo	Período de Execução
	Início/Mês/ano
	03/2024

2) Justificativa:

Considerando que A Associação Beneficente São Pedro é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registrada nos órgãos afins, com atendimentos aos USUÁRIOS do SUS através de Contratualização junto a Gestão Municipal para Prestação de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;

Considerando que essa Instituição tem mobilizado para torna cada dia melhor o atendimento aos nossos Municípios tanto no âmbito ambulatorial e de urgência e emergência aos cidadãos desta região e circunvizinhos, por estarmos às margens da BR 101 Norte;

Considerando que o Ministério da Saúde vem dispondo de recurso/auxílio financeiro pela União as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3) Público Alvo:

Atendimento ambulatorial/hospitalar dos usuários do SUS dos nossos municípios, bem como os que chegarem, além dos atendimentos de urgência e emergência de rotina que atendemos aos Municípios circunvizinhos e pelo fato de estarmos localizado às margens da BR 101.

DESCRIÇÃO DE OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO	RECURSO NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL ATIVIDADE	INICIO	TÉRMINO
01	MATERIAL DE CONSUMO / MEDICAMENTOS	70.000,00	SOLIMAR PIEPPER	03/2024	09/2024
	TOTAL GERAL	70.000,00			

DAS RESPONSABILIDADES

1) A Associação B. São Pedro - assumirá em termo de Convenio/Aditivo junto a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pela aquisição dos materiais de consumo/recursos humanos, para uso e prestação de serviços médicos, nas ações necessárias à perfeita execução do Plano de Ação e realização dos serviços a serem prestados aos usuários do SUS.



CONVÊNIO 002/2024 – PROCESSO 0084/2024 – DISPENSA 01/2024

2) Gestor Municipal: Elaboração do Termo Necessário de repasse do recurso financeiro estabelecido, ora creditado pelo Fundo Nacional de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde, para atender as exigências de diretrizes do Ministério da Saúde, conforme determinado as Portarias e Resoluções já aprovadas pelos órgãos competentes.

Solimar Piepper
Presidente da Associação Beneficente São Pedro
CNPJ: 63.177.745/0003-02